



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 36, de 06 de dezembro de 2018.
(Iniciativa Poder Executivo)

Aumenta de 120 dias para 180 dias o período de concessão da Licença em Razão da Gestaçã o e a relativa à Adoçã o para as servidoras públicas do Município de Sumé.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO REDACIONAL

Art. 1º O art. 214 da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redaçã o:

“Art. 214. A servidora gestante fará jus à Licença em Razão da Gestaçã o por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados depois do parto – antecipado ou não, mediante perícia realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Sumé, sem prejuízo da remuneraçã o a que fizer jus à época da concessã o da licença.”

Art. 2º O § 9º do art. 214, da Lei Complementar nº 24, de 2013, passa a ter a seguinte redaçã o:

“§ 9º A Licença em Razão da Gestaçã o equivale ao salário-maternidade e será custeada pelo Instituto de Previdênci a Social do Município de Sumé – IPAMS, no período correspondente aos primeiros 120 (cento e vinte) dias de licença, observada a legislaçã o específica.”

Art. 3º O art. 215 da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redaçã o:

“Art. 215. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial com fins de adoçã o de crianç a com até quinze dias de idade, terá direito à licença de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de adoçã o ou da concessã o da guarda da crianç a, sem prejuízo da remuneraçã o a que fizer jus à época da concessã o da licença.”

Art. 4º O § 5º do art. 215, da Lei Complementar nº 24, de 2013, passa a ter a seguinte redaçã o:



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

“§ 5º A Licença para Adoção equivale ao salário-maternidade e será custeada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Sumé – IPAMS, no período correspondente aos primeiros 120 (cento e vinte) dias de licença, observada a legislação específica.”

CAPÍTULO II DESPESAS DE EXECUÇÃO

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento do Município de Sumé para cada exercício financeiro.

CAPÍTULO III CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

ARTIGO ÚNICO. A servidora que estiver em gozo de Licença em Razão da Gestação ou em Licença para Adoção na data da publicação desta Lei Complementar poderá solicitar a sua prorrogação pelo período especial de 60 (sessenta) dias, desde que a requeira em até 30 (trinta) dias após aquela data.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ, em 06 de dezembro de 2018.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município